



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
Conselho Municipal de Educação



Parecer nº 009/2006

Aprova o adendo ao Regimento Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Trindade, a vigorar a partir do ano de 2006.

O Conselho Municipal de Educação de Esteio, entre outras atribuições, possui a de aprovar os regimentos das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, amparado na Lei Municipal nº 3.644/2003.

RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte enviou a este Conselho o adendo ao Regimento Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Trindade, conforme determina a legislação vigente.

O adendo ao regimento foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 11.114/06 e o Parecer do Conselho Municipal de Educação nº 03/2005.

Após a leitura e análise do adendo ao regimento escolar proposto constatou-se que o mesmo está em condições de ser aprovado.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Ensino Fundamental concluiu que o adendo ao regimento escolar proposto está aprovado, pois atende à legislação e normas vigentes.

Esteio, 26 de Setembro de 2006.

RECOMENDAÇÕES

- 1° - A escrita do Regimento Escolar deve ser realizada de tal forma que explicitamente como a escola pretende organizar-se e como irá funcionar, ofertando a qualquer leitor, objetivamente, com quais concepções e princípios a escola está comprometida.
- 2° - A explicitação dos Planos de Estudos precisa ser descrita de tal forma que contemple: concepção, periodicidade, formato, critérios a serem considerados e finalidade dos mesmos.
- 3° - A explicitação do Plano de Trabalho dos Professores também necessita de maior detalhamento, oferecendo informações sobre princípios, finalidades e periodicidade.
- 4° - O Regimento precisa expressar com maiores detalhes informações a respeito do regime de matrícula e ingresso, mencionando periodicidade, critérios e procedimentos adequados que a escola está se propondo a assumir. Também é necessário constar a previsão de turmas que a escola possui.
- 5° - A Metodologia de Ensino necessita detalhar como será concretizada a corrente pedagógica, explicitando como a mesma será viabilizada e com qual finalidade.
- 6° - A Avaliação da Aprendizagem além da fundamentação legal, precisa da fundamentação de sua função pelo paradigma da escola, de modo a qualificar a sua proposta e intenção enquanto unidade escolar.
- 7° - Que o Projeto Político-Pedagógico seja anexado ao Regimento em uma próxima escrita.
- 8° - Inserir inscrição dos demais segmentos que compõem a organização pedagógica além dos segmentos de gestão escolar, tais como professores, suporte pedagógico e outro que a escola utiliza, afim de explicitar que sua organização não se dá apenas pelo segmentos gerenciadores.

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

- Sílvia Heissler (Coordenadora)
- Cláudia Kereski Ruschel
- Maria do Carmo Cerveira
- Renato Luis Veiga Oliveira Júnior
- Tatiana Meirelles
- Adriana Fonseca Vanzella
- Rosmari Zuchetto Fabbris

Aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de Setembro de 2006.

Édina Beatriz de Oliveira Ilha
Presidente do Conselho Municipal de Educação